



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 286/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEDIAL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.229.900/0001-61, com sede na Rua 86-E, nº 98, Quadra F-21, Lote 10, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083-380, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr.º **Hilton Rinaldo Salles Picelli**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 10473, CRM/GO, portador da Carteira de Identidade nº 6251879, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 914.310.420-72, residente e domiciliado na Rua 55, nº 180, Apartamento 304, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-230, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
 - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
 - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
 - 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;



2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;

2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos, em atendimento as unidades de Pronto Atendimento – PS- Adulto Clínica Médica, PS Cirurgia Geral, Coordenação de Plantões, PS Pediatria, Infectologia, conforme RDC e legislação pertinente, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, conforme descrição a seguir:

Lote I – Empresa para prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Adulto - Cirurgia Geral- para atender ao Hospital de Urgência de Goiânia-HUGO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Plantão presencial diurno 12 horas (07h às 19h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Cirurgião Geral	5	R\$ 1.720,00	R\$ 258.000,00
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h às 07h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Cirurgião Geral	5	R\$ 1.720,00	R\$ 258.000,00
TOTAL				R\$ 516.000,00

Lote II – Empresa para prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Adulto - Clínica Médica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Plantão presencial diurno 12 horas (07h às 19h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - clinico	2	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h às 07h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - clinico	2	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
TOTAL				R\$ 174.000,00



**Lote III – Empresa para prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Pediátrico -
Pediatria:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Plantão presencial diurno 12 horas (07h às 19h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - pediatra	1	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
TOTAL				R\$ 49.500,00

Lote IV – Empresa para prestação de serviços médicos em Coordenação de Pronto Atendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Plantão presencial diurno 12 horas (07h às 19h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO -	1	R\$ 1.720,00	R\$ 51.600,00
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h às 07h), todos os dias da semana, PS Adulto profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO -	1	R\$ 1.720,00	R\$ 51.600,00
TOTAL				R\$ 103.200,00

Lote V – Empresa para prestação de serviços médicos em Infectologia:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Atendimento presencial diurno 4 horas diárias para responder pareceres em enfermarias e UTI, de segunda a sexta feira profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
02	Atendimento presencial diurno 4 horas diárias para responder pareceres em enfermarias e UTI, as segundas, quartas e sextas, profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 39.000,00



Lote VI – Empresa para prestação de serviços médicos em Coordenações Técnicas, para atendimento ao Hospital de Urgência de Goiânia-HUGO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Atendimento presencial diurno 6 horas diárias para rcoordenação de UTI,de segunda a sexta feira profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Intensivista UTI 1 e 3	2	R\$ 12.800,00	R\$ 25.600,00
02	Atendimento presencial diurno 6 horas diárias para rcoordenação de UTI,de segunda a sexta feira profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Intensivista UTI 2 e 4	3	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00
03	Atendimento presencial diurno 6 horas diárias para rcoordenação de Pronto Socorro - PS - de segunda a sexta feira profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO – Pronto Socorro.	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
TOTAL				R\$ 69.000,00

- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Contrato de Gestão 036/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e seus anexos, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.
- 3.5 O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato independentemente de sua transcrição.
- 3.6 Os plantões serão faturados conforme produção após comprovação do serviço efetivamente prestado, em acordo com a documentação exigida pela contratante para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias , iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV , do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII , art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras , Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor mensal de R\$ 950.700,00 (novecentos e cinquenta mil e setecentos reais), conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.
- 5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- 6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Urgências de Goiânia. No caso do mapa de execução de plantões deverá vir assinado pelo coordenador médico, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial;
- 6.3 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.
- 6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.
- 6.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 6.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:
- Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CNPJ: 11.344.038/0001-06
Endereço: Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.810-012.
- 6.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.
- 6.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

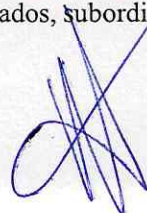
Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Goiás ou à terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

- 9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- 10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;



- 10.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- 10.4. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- 10.5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 10.6. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/Goiás);
- 10.7. As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
- 10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.9. O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- 10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúde designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 10.13. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima



de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.

- 10.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 10.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
 - c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
 - e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital de Urgências de Goiânia de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
 - f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
 - g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
 - h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
 - i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
 - j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
 - k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
 - l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
 - m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM;

- n) Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos;
- o) Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- p) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- q) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- r) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- s) Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.
- 12.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 13.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 13.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 13.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;



- 13.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPARCIALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA

- 14.1 Para contratação dos médicos que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 15.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SAÚDE – INTS

MEDIAL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: